



**Ministério da Previdência Social Secretaria de Previdência
Complementar**

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2008

**Dispõe sobre normas procedimentais para
envio de dados estatísticos de população e
de benefícios.**

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 74 da Lei Complementar nº. 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 7º do Decreto nº 6.417, de 31 de março de 2008, resolve:

Art. 1º. As entidades fechadas de previdência complementar- EFPC, quando do envio de dados estatísticos de população e de benefícios para a Secretaria de Previdência Complementar- SPC, deverão observar o disposto na presente Instrução.

Art. 2º A EFPC deve registrar, no sistema de captação de dados disponível no sítio da Previdência Social na rede mundial de computadores, as informações de benefícios e de população relativas a cada um dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administra e à própria entidade de forma consolidada.

§ 1º As informações de benefícios e de população deverão ser apuradas mensalmente e enviadas à SPC semestralmente.

§ 2º. Os dados relativos aos meses de janeiro a junho, primeiro semestre, deverão ser enviados até o último dia do mês de agosto subsequente.

§ 3º. Os dados relativos aos meses de julho a dezembro, segundo semestre, deverão ser enviados até o último dia do mês de fevereiro subsequente.

Art. 3º A EFPC deverá manter sua própria base de dados cadastrais de forma atualizada, confiável, segura e segregada por plano de benefício, independentemente da obrigatoriedade de envio de dados à SPC estabelecida na presente Instrução.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor a partir de 1º de julho de 2008.

Art. 5º. Fica revogada a Instrução Normativa n.º 41, de 8 de agosto de 2002.

RICARDO PENA PINHEIRO